



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

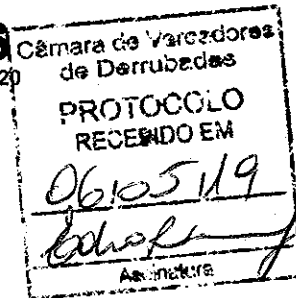
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 017/2019

Autoriza o Poder Executivo a excluir a cláusula de inalienabilidade inserida sobre a Parte "B" do Terreno Urbano da Matrícula n° 15.281, de propriedade de Zalmiro Correa da Luz e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto que ora encaminhamos autoriza a exclusão da cláusula de inalienabilidade da parte "B" do lote urbano situado na cidade de Derrubadas/RS, registrado sob a Matrícula 15.281, de propriedade de Zalmiro Correa da Luz.

A cláusula de inalienabilidade ficou estabelecida pela Lei Municipal n° 1.052, de 17 de dezembro de 2013, a qual concedeu outorga de Escritura Pública de lotes urbanos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas a munícipes posseiros, onde consta que o imóvel não poderá ser alienado, antes de 10 (dez) anos contados de 13/03/2014.

Ocorre que o Sr. Zalmiro Correa da Luz, antes mesmo de ter recebido a totalidade do imóvel, havia cedido parte desse lote para o funcionamento da "Igreja Pentecostal Deus dos que Clamam Conservador", detendo, todavia, a titularidade da posse e do imóvel.

Todavia, considerando o transcurso de mais de 50% do tempo do gravame, bem como sendo manifestação de vontade do beneficiário do imóvel, o qual irá promover a escritura pública de transferência de parte do lote (300m²) à Igreja que já encontrava-se em funcionamento, solicitamos a autorização dos Vereadores para excluir o referido gravame.

O imóvel doado pelo município ao Senhor Zalmiro Correa da Luz, foi dividido em duas partes: "Parte A" e "Parte B", conforme memorial descritivo e levantamento Planimétrico, anexos.

Sobre a "Parte A" permanecerá a cláusula de inalienabilidade, visto que integralmente utilizada para residência familiar do Sr. Zalmiro Correa da Luz e a "Parte B" será transferido para a Igreja Pentecostal Deus dos que Clamam Conservador.

As despesas decorrentes de escriturações, averbações e registros correrão por conta do proprietário do imóvel.


Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

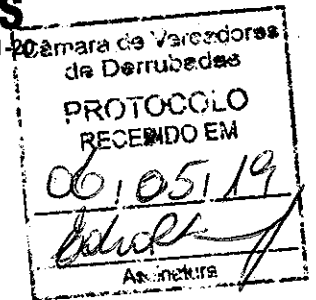
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONÊS: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 06 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a excluir a cláusula de inalienabilidade inserida sobre a Parte "B" do Terreno Urbano da Matrícula nº 15.281, de propriedade de Zalmiro Correa da Luz e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a excluir a cláusula de inalienabilidade inserida sobre a parte "B" do terreno urbano, situado na cidade de Derrubadas, registrado sob a Matrícula 15.281, do Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS, de propriedade de Zalmiro Correa da Luz.

Artigo 2º - A exclusão da cláusula de inalienabilidade sobre 50% do imóvel decorre de processo administrativo de regularização de imóvel de acordo com o memorial descritivo e planta anexa.

Artigo 3º - As demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.052, de 17 de dezembro de 2013 permanecerão inalteradas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de escriturações, averbações e registros correrão por conta do proprietário do imóvel.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 06 de maio de 2019.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aos 06/05/2019.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.